



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/2020

Vila Pavão/ES, 07 de fevereiro de 2020.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Por meio de V. Exa. temos a honra de encaminhar à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 006/2020 que propõe a criação do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**, referência CC-3, e sua respectiva vaga, a ser incluído no Anexo I da Lei nº 179/1997, acrescentando-se o mesmo aos já existentes no referido Anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, conforme se infere do anexo impacto financeiro.

Tal Projeto de Lei visa atender a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, através da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, formando assim a equipe básica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, disposta na aludida norma operacional.

Como é sabido, o CREAS é uma unidade pública que se constitui como pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade. Este Serviço da Proteção Social Especial ofertada por ele, possui natureza protetiva, atendendo indivíduos que já se encontram em situação de risco pessoal ou social em que seus direitos foram violados ou ameaçados, como por exemplo: o abuso sexual, violência física ou psicológica, abandono ou afastamento do convívio familiar evidenciando rompimento ou fragilização desses vínculos, além do desenvolvimento de atividades para os adolescentes em conflito com a lei, a fim de despertar neles uma nova perspectiva de vida e demais serviços correlatos.

Ademais, neste tipo de Proteção Social o atendimento exige maior especialização dos trabalhadores do SUAS, flexibilidade nas soluções e acompanhamento individual e familiar mais próximo e individualizado, intensa articulação em rede para assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

efetividade e a garantia da superação. Além disso, os serviços precisam ser monitorados para assegurar a qualidade da atenção nesses casos.

E como a demanda da área de assistência social no Município cresceu nos últimos anos, fora necessário a implantação do CREAS, bem como sua estruturação física. Mas para conclusão da equipe básica, é imprescindível a criação do cargo de Coordenador do CREAS, para que possamos aprimorar os atendimentos prestados à população pelos serviços de Assistência Social.

A urgência se deve ao fato de que sem a nomeação do profissional não será possível o desenvolvimento de ações fundamentais do governo, uma vez que a formação da equipe mínima do CREAS é de extrema importância, e caso não seja formada em tempo hábil, poder-se-á colocar em risco a própria eficiência que deve ser buscada pela Administração Pública.

Sendo assim, na certeza de poder contar com os préstimos dos Ilustres componentes desta Casa de Leis, reitero a todos, votos de elevada estima e apreço, esperando seja o projeto em tela apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tal como redigido.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

Cria cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e sua respectiva vaga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, o cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, referência CC-3**, e sua respectiva vaga, a ser incluído no Anexo I da Lei nº 179/1997, acrescentando-se o mesmo aos já existentes no referido Anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – O cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, criado por esta lei, possui carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Para a nomeação no cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, deve-se exigir nível de escolaridade médio ou superior em qualquer área.

Parágrafo Único – O profissional nomeado para o sobredito cargo, deve, preferencialmente, possuir os seguintes requisitos: experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes; conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc.); conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos do território; habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – O Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, deverá realizar as seguintes ações:

- I** – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
- II** – Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III** – Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- IV** – Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- V** – Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- VI** – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VII** – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VIII** – Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- IX** – Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- X** – Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- XI** – Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XII – Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XIII – Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XIV – Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XV – Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

XVI – Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XVII – Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

XVIII – Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, já consignada na Lei Orçamentária Municipal, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal